



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/247**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2023/247, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48 E A EMPRESA PAPEL ARTE EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.814.778/0001-28.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelo Sr.º **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **2863484**, **PC/PA**, inscrito no **C.P.F. sob o nº 650.021.212-68**, residente e domiciliado Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D'arco no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **PAPEL ARTE EIRELI ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.814.778/0001-28**, sediada(a) na Rua Brasil, nº 501, Bairro centro, **CEP 68.555-103** na cidade de Xinguara no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REGINA ANTONIA PRUDENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **2874473**, expedida pela (o) SSP - PA, e CPF nº **580.808.782 - 20**, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 429, Centro, CEP 68.555 – 101 na cidade de Xinguara no Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2023 – PMPD - SRP, por Sistema de Registro de Preços ATA nº A2023017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais de Expedientes, Pedagógicos, Esportivos, Aviamentos e Suplementos de Informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal e as Secretarias/Fundos Municipais de Pau D'arco – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/09/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. Discriminação do objeto:

<b>NOME DE FANTASIA: PAPEL ARTE</b>
<b>RAZÃO SOCIAL: PAPEL ARTE EIRELI</b>
<b>CNPJ: 26.814.778/0001-28</b>
<b>INSC. EST.: 15.548.169-0</b>
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO( )</b>



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



<b>ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 501</b>							
<b>BAIRRO: CENTRO</b>				<b>CIDADE: XINGUARA - PA</b>			
<b>CEP: 68.555-103</b>				<b>E-MAIL: papelaveia@gmail.com</b>			
<b>TELEFONE: 94 -3426-1585 OU 99122-0819</b>				<b>FAX:</b>			
<b>NOME DO REPRESENTANTE: REGINA ANTONIA PRUDENTE</b>							
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE: (94) 99122-0819</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE: BANCO DA AMAZÔNIA</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 070575-8</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA: 0174</b>							
Ordem	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	VI. Unt.	Marca	V. Total
2	EX0002	AGENDA PERMANENTE - TAMANHO 205 X 143 - 336 PAGINAS	UND	20	21,9000	KAZ	438,0000
13	EX0015	BARBANTE CRU Nº. 8 COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS - CRU 600G 4/8 - 8 FIOS - 457MT	RL	20	17,3700	JK	347,4000
17	EX0018	BLOCO P/ RECADO AUTODESIVO - 38X50MM PACOTE C/ 4 UNIDADES	PCT	100	3,3400	MASTER PRINT	334,0000
22	EX0037	CADERNO UNIVERSITARIO - 1 MATERIA	UND	60	9,2000	CREDEAL	552,0000
139	EX0078	CONE DE AGILIDADE - CORES VARIADAS	UND	40	6,9000	ZONA LIVRE	276,0000
102	EX0084	ELASTICO NUMERO 14 - TAMANHO 9MM X 10MT		20	8,1000	SÃO JOSÉ	162,0000
148	EX0100	FOLHA DE EVA ATOALHADO 40X48CM - CORES VARIADAS - PACOTE C/ 5 FOLHAS	PCT	40	16,9000	GATTE	676,0000
183	EX0111	LÁPIS DE COR - CAIXA C/ 12 CORES	UND	100	4,7900	VMP	479,0000
146	EX0223	LIVRO REGISTRO DE PONTO - 100 FOLHAS - 4 ASSINATURAS	UND	200	10,1200	SÃO DOMINGOS	2.024,0000
174	EX0137	PAPEL CREPOM 48 X 2M - CORES VARIADAS - ROLO	UND	60	1,1000	VMP	66,0000
195	EX0169	PLACA DE ISOPOR - TAMANHO 1MT X 50CM X 100MM	UND	40	10,0000	ISOESTE	400,0000
219	EX0173	PLACA DE ISOPOR - TAMANHO 1MT X 50CM X 25MM	UND	40	6,5000	ISOESTE	260,0000
214	EX0217	TROFEU CAMPEAO - TAMANHO 80CM X 10CM	UND	15	127,2000	IRMOSSE	1.908,0000
216	EX0219	TROFEU VICE - CAMPEAO - TAMANHO 70CM X 10CM	UND	15	111,5500	IRMOSSE	1.673,2500
<b>VALOR TOTAL -----&gt;</b>							<b>9.595,65</b>

**3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.595,65 (Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

**3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

**ORGÃO: 10 – PREFEITURA DE PAU D'ARCO;** UNIDADE: 11 – Gabinete do Prefeito; Ação; **04.122.0002.2-006** Manutenção da Residência Oficial; Ação; **04.122.0002.2-007** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; **12** – Secretaria Municipal de Administração; Ação; **04.122.0002.2-012** Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **13** – Secretaria Municipal de Finanças; Ação; **04.122.0002.2-018** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **17** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Ação; **23.692.0009.2-107** Manutenção da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Econômico; **18** – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; Ação; **04.122.0002.2-040** Manutenção do Cemitério Municipal; Ação; **04.122.0002.2-054** Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **19** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Ação; **27.812.0004.2-065** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **22** - Secretaria Municipal de Cultura; Ação; **13.392.0008.2-053** Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; **23** – Secretaria Municipal de Agricultura; Ação; **20.605.0009.2-052** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

Todos na **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00**; Material de consumo; as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/ execução e acompanhada de medição comprobatória do fornecimento/ execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

8.3. A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

#### **9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

9.2. A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

##### **DA CONTRATANTE**

10.1. Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

##### **DA CONTRATADA**

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

10.5. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

10.7. Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.9. Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
Gabinete do Prefeito



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 26 de setembro de 2023.

---

**FREDSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Pau D'arco/PA

---

**PAPEL ARTE EIRELI ME**  
CNPJ sob o nº 26.814.778/0001-28  
**REGINA ANTONIA PRUDENTE**  
CPF: 580.808.482 - 20  
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - ..... CPF:

2 - ..... CPF: